



COMISSÃO ESPECIAL DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA

- PROCEDÊNCIA** - Comissão Especial de Educação a Distância
- OBJETO** - Requisitos de Qualidade para Ambientes Virtuais de Aprendizagem – AVA
- PROCESSO** - **SED 161548/2024**

PARECER CEE/SC Nº 104
APROVADO EM 25/02/2025

I - HISTÓRICO

O Conselho Estadual de Educação de Santa Catarina (CEE/SC), por meio da Comissão Especial de Educação a Distância, considerando a importância da Educação a Distância (EaD) no contexto educacional atual e a necessidade de garantir a qualidade do ensino ofertado nesse formato, apresenta as diretrizes e os requisitos mínimos de qualidade para o ambiente virtual de aprendizagem (AVA). Este parecer tem como objetivo estabelecer os parâmetros mínimos que as instituições de ensino devem seguir para garantir a eficácia do ensino, atendendo aos princípios da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), da Resolução CNE/CP nº 1/2007 e outros marcos legais pertinentes à educação a distância. O parecer, em formato de Nota Técnica, tem como pressuposto ser direto e objetivo para que as instituições que queiram oferecer EaD, no âmbito do arcabouço legal abarcado pelo CEE/SC, não tenham dúvidas sobre o que precisam ter e fazer para ofertar Educação de Qualidade no âmbito do Estado de Santa Catarina.

No processo de elaboração deste parecer, a Comissão Especial de Educação a Distância do CEE/SC promoveu debates e recebeu contribuições de especialistas na área, conforme os eventos realizados:

- **24/09/2024:** Contribuição dos especialistas Dra. Diana Maciel e Eder Silva com o tema "Segurança de Dados e Conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados/LGPD: Garantindo a Disponibilidade no AVA".
- **15/10/2024:** Palestra ministrada por Thuinie Daros, com o tema "Sala de Aula Digital".
- **22/10/2024:** Palestra das especialistas Larissa Kleis e Paula Balbis, com o tema "Critérios e referenciais de qualidade para conteúdos didáticos em EaD" (abordando produção e disponibilização de materiais didáticos, mídias responsivas e acessibilidade, e acompanhamento dos estudantes).
- **12/11/2024:** Palestra ministrada pela Professora Dra. Niube Ruggero, com o tema "Padrões de Qualidade para AVA: Possibilidades e Desafios no Novo Cenário Regulatório".

- **26/11/2024:** Palestra ministrada por Luciane Bisognin Ceretta sobre "As atualizações e encaminhamentos que estão sendo discutidos no Conselho Consultivo para o Aperfeiçoamento dos Processos de Regulação e Supervisão da Educação Superior (CC-Pares) e na comissão especial do Conselho Nacional de Educação (CNE) para a Educação a Distância".

Essas contribuições foram fundamentais para a construção das diretrizes e requisitos apresentados neste parecer, garantindo que reflitam as melhores práticas e exigências atuais para a qualidade da Educação a Distância em Santa Catarina.

Sem delongas, vamos aos critérios.

II - REQUISITOS MÍNIMOS DE QUALIDADE PARA O AMBIENTE VIRTUAL DE APRENDIZAGEM

1. Interface e Navegação Amigável

A plataforma do Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA) deverá apresentar uma interface intuitiva, com estruturação objetiva e de fácil navegação, com um fluxo claro e objetivo de acesso às diversas funcionalidades essenciais para o processo de aprendizagem a distância. A plataforma deverá garantir que o estudante encontre e acesse os seguintes elementos de maneira eficiente:

- **Conteúdo do curso:** o acesso aos módulos de aprendizagem deve ser organizado e claro, com uma estrutura lógica que facilite o acompanhamento do estudante.
 - **Materiais complementares:** materiais de apoio como artigos, vídeos e *links* externos, devem ser facilmente acessíveis e integrados ao conteúdo principal do curso.
 - **Avaliações:** a plataforma, quando disponibilizar diferentes tipos de avaliações, como *quizzes*, provas, autoavaliações e atividades práticas, deve fazê-lo de maneira acessível e intuitiva.
 - **Fóruns:** espaços de discussão e interação entre estudantes e professores, proporcionando uma troca de ideias, dúvidas e soluções colaborativas.
 - **Canais de comunicação:** faz-se necessária a possibilidade de interação entre os estudantes, professores e tutores, por meio de mensagens diretas, chats, e-mails ou outros canais de comunicação integrados na plataforma.
 - **Suporte técnico:** A plataforma deve oferecer suporte técnico eficiente, com fácil acesso a orientações e resolução de problemas técnicos relacionados ao uso da plataforma.

Por fim, uma plataforma deve ser acessível a todos os estudantes, considerando as diversas características de dispositivos e conexões de internet, garantindo uma experiência sem interrupções ou limitações técnicas.

2. Acessibilidade e Inclusão

A plataforma de ensino deverá atender rigorosamente à Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015) e observar as diretrizes de acessibilidade das WCAG (Diretrizes de Acessibilidade para Conteúdo da Web), garantindo que todos os estudantes, independentemente de suas necessidades, tenham acesso pleno ao conteúdo e às funcionalidades do ambiente virtual.

A instituição deve garantir que a plataforma seja verdadeiramente inclusiva, oferecendo uma experiência de aprendizagem adaptada a diversas necessidades. Para isso, a plataforma deve incluir recursos como:

- **Legendas em vídeos:** disponibilização de legendas em todos os vídeos, garantindo que o conteúdo seja acessível a deficientes auditivos.
- **Transcrição de conteúdos audiovisuais:** oferecer transcrições de todos os conteúdos audiovisuais, permitindo acesso completo a informações por meio de diferentes formatos.
- **Modos de alto contraste:** inclusão de modos que proporcionem maior contraste nas cores, facilitando a visualização para usuários com deficiências visuais.
- **Compatibilidade com leitores de tela:** garantir que a plataforma seja compatível com leitores de tela, permitindo que pessoas com deficiências visuais possam navegar sem dificuldades.

A inclusão e a acessibilidade devem ser princípios centrais no design e na funcionalidade da plataforma, garantindo que nenhum estudante seja excluído ou tenha suas chances de aprender comprometidas.

3. Segurança e Proteção de Dados

A plataforma de ensino deverá estar em total conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018 - LGPD), garantindo que todas as ações relacionadas à coleta, uso, armazenamento e compartilhamento de dados dos estudantes sejam alinhadas com os princípios de privacidade e proteção definidos pela legislação. Para garantir a segurança dos dados pessoais, é necessário que a plataforma adote medidas robustas de proteção.

Faz-se necessária a garantia de que a coleta, utilização e distribuição dos dados ocorram de forma transparente e ética, respeitando integralmente os direitos dos titulares das informações. A instituição deve fornecer informações claras e objetivas sobre como os dados dos estudantes serão processados e utilizados.

É obrigatório que a instituição desenvolva um documento formal que descreva as ações para a implementação e execução de um plano abrangente de segurança e proteção de dados na plataforma. Esse plano deve incluir:

- a) Medidas preventivas e corretivas para garantir a proteção dos dados pessoais.
- b) Procedimentos detalhados para responder aos incidentes de segurança, como vazamentos de dados ou acessos não autorizados.

c) Mecanismos de auditoria e monitoramento contínuo, visando garantir a conformidade com as normas de segurança.

d) Este documento deve ser apresentado ao CEE/SC e estar acessível às autoridades competentes, devendo ser revisado periodicamente para garantir que as práticas de segurança sejam constantemente atualizadas e mantidas em conformidade com as melhores práticas do setor.

4. Conteúdo e Metodologia Pedagógica

O conteúdo do curso deve ser organizado de maneira clara e interativa, com o intuito de promover o aprendizado ativo dos estudantes, sempre em conformidade com o Projeto Político Pedagógico (PPP) do curso. A metodologia de ensino aplicada deve ser precisa e flexível, permitindo a utilização de diferentes abordagens pedagógicas que estejam em sintonia com os princípios e objetivos do curso.

O conteúdo do curso poderá ser enriquecido com recursos que proporcionem uma experiência de aprendizagem mais dinâmica e envolvente, tais como:

- Videoaulas síncronas ou assíncronas;
- Podcasts;
- Quizzes;
- Simuladores;
- Realidade Aumentada e Realidade Virtual;
- Gamificação;
- Infográficos.

É importante ressaltar que não é adequado, nem será considerado suficiente uma instituição oferecer um curso na modalidade EaD exclusivamente com conteúdo em formato de texto ou PDF no Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA). Embora esses formatos possam ser utilizados, o curso deve incluir uma variedade de recursos para garantir uma aprendizagem mais dinâmica, interativa e acessível. Adicionalmente, caso o conteúdo do curso seja contratado de terceiros, a instituição deverá apresentar o contrato de direitos autorais, garantindo que todas as disposições legais para o uso do material estejam em conformidade com a legislação vigente.

A instituição deve garantir que o conteúdo seja constantemente atualizado, revisado e **revisitado** (grifo do relator), assegurando sua relevância, qualidade e conformidade com as diretrizes curriculares nacionais, além de estar alinhado com os objetivos pedagógicos específicos do PPP.

5. Engajamento e Interatividade

A plataforma de ensino deve oferecer diversas formas de interação entre estudantes e professores, proporcionando uma experiência de aprendizagem colaborativa e dinâmica. Isso inclui:

- Fóruns de discussão: espaços dedicados para debates e troca de ideias, onde os estudantes possam compartilhar suas perspectivas, esclarecer dúvidas e aprofundar o conhecimento sobre os tópicos abordados no curso.

- Chats: ferramentas de comunicação síncrona, permitindo que os estudantes interajam diretamente com os professores ou tutores e colegas, garantindo suporte imediato e promovendo uma interação contínua durante o processo de aprendizagem.
- Feedbacks imediatos: a plataforma deve fornecer espaços para feedback instantâneo em atividades dos estudantes, permitindo que eles possam revisar e melhorar continuamente seu desempenho, além de garantir uma compreensão mais eficaz dos conteúdos.

Essas ferramentas são fundamentais para manter os estudantes engajados e motivados, proporcionando um ambiente de aprendizado mais interativo e colaborativo, alinhado com as melhores práticas pedagógicas para a modalidade EAD.

6. Estrutura e Infraestrutura Tecnológica

A plataforma utilizada para a oferta de cursos a distância deverá contar com a infraestrutura necessária para garantir a qualidade do serviço oferecido, incluindo:

- a) Servidores de hospedagem adequados, que garantam estabilidade e bom desempenho da plataforma;
- b) Recursos para transmissão de vídeos, permitindo que os conteúdos audiovisuais sejam transmitidos sem interrupções.

A instituição deve comprovar, por meio de contratos ou outras evidências, a infraestrutura tecnológica que está sendo utilizada para garantir a estabilidade, segurança e desempenho do ambiente de aprendizagem. Caso a plataforma utilize recursos de terceiros, como servidores de hospedagem ou serviços de transmissão de vídeo, a instituição precisa apresentar evidências de que esses serviços são fornecidos por empresas comprometidas e que os contratos com essas empresas atendem aos requisitos regulamentares aplicáveis.

Além disso, a instituição deve garantir que a plataforma tenha redundância e *backup* para garantir a continuidade dos serviços e proteger os dados dos usuários em situações adversas.

7. Biblioteca Virtual

A instituição deverá fornecer uma justificativa detalhada sobre o funcionamento da biblioteca virtual oferecida no curso a distância. A plataforma pode contar com uma biblioteca nativa, que será gerenciada pela própria instituição, ou pode fazer uso de bibliotecas digitais externas, sejam elas gratuitas ou pagas. Caso a instituição utilize bibliotecas digitais externas pagas, ela deverá apresentar os contratos que formalizem a aquisição ou licença de uso desses serviços.

8. Propriedade ou Contrato de Prestação de Serviços da Plataforma

A instituição, obrigatoriamente, deverá demonstrar, de maneira objetiva, a origem da plataforma utilizada para a oferta de cursos a distância. Caso a plataforma seja de propriedade de terceiros, deverá haver um contrato formal de prestação de serviços, sendo especificadas claramente as condições de uso, manutenção e suporte da plataforma. O contrato deve detalhar as responsabilidades das partes envolvidas, incluindo garantias de segurança, manutenção, suporte e atualizações contínuas, garantindo a qualidade e a estabilidade do ambiente virtual de aprendizagem.

Se a instituição optar por utilizar uma plataforma *opensource* ou que seja proprietária, não haverá necessidade de um contrato formal, porém deverá demonstrar essa escolha com critérios claros apontando os recursos humanos que disponibiliza para manter o funcionamento do ambiente virtual de aprendizagem.

9. Treinamento e Suporte

A plataforma deve oferecer suporte contínuo para estudantes e professores, disponibilizando recursos como tutoriais, guias de uso e treinamentos específicos sobre como utilizar uma plataforma de forma eficiente. Além disso, deve existir um canal de suporte técnico eficiente, capaz de resolver problemas rapidamente, garantindo que a experiência de aprendizado não seja prejudicada por falhas ou dificuldades de acesso.

O formato e expediente do atendimento do suporte técnico devem ser informados, garantindo que os usuários da plataforma tenham ciência do tempo de resposta nas questões relacionadas ao acesso e ao funcionamento da plataforma, permitindo a continuidade do processo de aprendizagem sem interrupções.

III - CONSIDERAÇÕES DO RELATOR

A Educação a Distância (EaD) é uma realidade consolidada e indispensável para ampliar o acesso ao ensino e garantir a qualificação profissional da população. No entanto, sem padrões objetivos e “entendíveis” de qualidade, ficará comprometida a excelência educacional que sempre marcou o estado de Santa Catarina. Por isso, foi fundamental que o Conselho Estadual de Educação de Santa Catarina (CEE/SC) estabelecesse um parecer técnico com os Requisitos de Qualidade para Ambientes Virtuais de Aprendizagem (AVA).

Um Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA) não é apenas uma plataforma digital, mas sim um espaço estruturado para garantir ensino, interação e suporte ao estudante, com recursos pedagógicos eficazes, tecnologias acessíveis e um corpo docente preparado para atuar no contexto virtual. Sem um padrão mínimo de qualidade, corre-se o risco de presenciar instituições oferecendo cursos de baixa qualidade, comprometendo não apenas a formação dos estudantes, mas o futuro dos jovens e, por consequência, o desenvolvimento do estado.

Por que um parecer do CEE/SC é essencial?

- Garantia de Qualidade e Excelência

Santa Catarina é referência em educação e inovação. Ao estabelecer requisitos mínimos para os AVAs, garantimos que as instituições sigam um padrão de qualidade, evitando práticas que possam desvalorizar o ensino e prejudicar os estudantes.

- Segurança e Acessibilidade

A tecnologia deve ser inclusiva e segura. Os requisitos propostos pelo CEE/SC devem garantir que todos os estudantes tenham acesso aos conteúdos, independentemente de sua localização ou condição socioeconômica, e que suas informações estejam protegidas contra vazamentos e ataques cibernéticos.

- Metodologias Ativas e Interatividade

Um AVA de qualidade precisa incentivar a aprendizagem ativa, promovendo interação entre estudantes e professores, uso de ferramentas colaborativas, recursos multimídia e avaliação contínua. Cursos que se limitam a disponibilizar materiais em PDF e provas objetivas não proporcionam a experiência educacional necessária para uma formação robusta.

- Monitoramento e Avaliação Contínua

A qualidade educacional não pode ser garantida apenas no momento do credenciamento da instituição e autorização de um curso. É fundamental estabelecer mecanismos de avaliação periódica, garantindo que as instituições mantenham os padrões exigidos e evoluam conforme as novas demandas tecnológicas e pedagógicas.

A Santa e Bela Catarina é um Estado que sempre esteve na vanguarda da educação e a definição de critérios para os AVAs reforçará essa posição. Com esse parecer, Santa Catarina assegura que a EaD oferecida em seu território seja inovadora, inclusiva e de alto nível, proporcionando aos estudantes uma formação que realmente os prepare para a vida futura, para o mundo do trabalho e para os desafios do século XXI.

O recado está dado: não basta expandir a EaD, é preciso garantir qualidade! E Santa Catarina não pode ficar para trás nesse compromisso. É hora de o CEE/SC assumir essa responsabilidade e consolidar um futuro educacional que continue sendo motivo de orgulho para todos nós.

Foram esses princípios que nortearam as considerações deste relator. Portanto, o objetivo do presente processo: “A Importância dos Requisitos de Qualidade para Ambientes Virtuais de Aprendizagem em Santa Catarina”, está concluído, nesse sentido, segue o Voto do Relator.

IV - VOTO DO RELATOR

Considerando os avanços e desafios impostos pelo uso crescente de tecnologias no ensino, o Conselho Estadual de Educação de Santa Catarina, por meio da Comissão Especial de Educação a Distância, reforça que as instituições de ensino devem adotar as diretrizes aqui estabelecidas para garantir a qualidade do ambiente virtual de aprendizagem (AVA). A implementação de tais requisitos assegura não apenas a conformidade com as regulamentações educacionais vigentes, mas também a construção de um ensino acessível, eficiente e equitativo para todos os estudantes. As Instituições de Ensino Credenciadas neste Conselho têm o prazo de até 2 anos para apresentar formalmente ao CEE/SC as suas adequações. Para as instituições que apresentarem qualquer pedido a esta Comissão, a partir da aprovação desse parecer, precisarão estar de acordo com os requisitos aqui expostos.

É o meu Voto, Salvo Melhor Juízo.

V - DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão Especial de Educação a Distância acompanha, por unanimidade dos presentes, o Voto do Relator. Em 25 fevereiro de 2025.

Diogo Raimundo Martins-**Presidente**
Mehran Ramezanali - **Vice- Presidente**
Maurício Fernandes Pereira - **Relator**
Adelcio Machado dos Santos
Ana Cláudia Collaço de Mello
Elizabeth Terezinha Piotto Kitamura
Felipe Felisbino
Luciane Bisognin Ceretta
Raimundo Zumblick
Solange Salete Sprandel da Silva

VI – DECISÃO DO PLENÁRIO

O Conselho Estadual de Educação, reunido em Sessão Plena, no dia 25 de fevereiro de 2025, deliberou, por unanimidade dos presentes, o voto do Relator.

Oswaldir Ramos – **Presidente**
Simone Schramm - **Vice-Presidente**
Ana Cláudia Collaço de Mello – **Secretária**
Adelcio Machado dos Santos
Alex Cleidir Tardetti
Alvete Pasin Bedin
Antônio Carlos Nunes
Celso Lopes de Albuquerque Junior
Claudio Luiz Orço
Débora Carla Melo e Pimenta
Diogo Raimundo Martins
Felipe Felisbino
Maurício Fernandes Pereira
Mehran Ramezanali
Moisés Diersmann
Natalino Uggioni
Patricia Lueders
Solange Salete Sprandel da Silva
Sônia Regina Victorino Fachini
Tito Lívio Lermen

OSVALDIR RAMOS

Presidente do Conselho Estadual
de Educação de Santa Catarina
[assinado digitalmente]